

## TERMO ADITIVO

Processo nº 01345.000084/2022-67

**Unidade Gestora:** CNEN/ien - 11501/113203

Termo Aditivo nº 04/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO N° 10/2022, DE 31/08/2022 (SEI 1606657), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES NA ÁREA EXTERNA E INTERNA DO PRÉDIO PRINCIPAL DA DIVISÃO DE RADIOFÁRMACOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR E A DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio de sua unidade administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.402.552/0003-98, com endereço na Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor **CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO**, matrícula 667085, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA MCTI Nº 461, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial de União nº 108, de 7 de junho de 2024, seção 2, página 4, conforme a competência outorgadas pela Portaria CNEN nº 027, de 30 de abril de 2012, publicada do Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, página 3, de 03 de maio de 2012 , doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.834.090/0001-65, sediada à Rua Caimbé, 203 - Engenho Novo - Rio de Janeiro, CEP 20710-210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, **ALEXANDRE HENRIQUES MESQUITA LAGE**, RG nº 29.\*\*\*.02 - CRBioRJ, tendo em vista o que consta no Processo nº01345.000084/2022-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Carta-Contrato nº 010/2022, de 31/08/2022 (SEI 1606657), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 31/08/2025 até 31/08/2026, referente aos serviços de **controle de pragas e roedores na área externa do prédio principal da Divisão de Radiofármacos e áreas internas do Instituto de Engenharia Nuclear — IEN**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse do IEN/CNEN, concordância da CONTRATADA e após demonstrada a vantagem para a Administração e alterar a cláusula 8ª, da **CARTA-CONTRATO** nº 010/2022, de 31/08/2022 (SEI 1606657), que passa a ser o **item 8**.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação da Carta-Contrato nº 010/2022, de 31/08/2022 (SEI 1606657), foi feita com fulcro no art. 107, da lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

## DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto da Carta-Contrato nº 010/2022, de 31/08/2022 (SEI 1606657), o valor mensal de **R\$ 505,10 (quinquenta e cinco reais e dez centavos)** totalizando o valor anual de **R\$ 6.061,26 (seis mil e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)**, conforme descrito nas cláusulas sétima e oitava, da Carta-Contrato nº 010/2022, de 31/08/2022 (SEI 1606657).

## DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do **item 3.1** é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

O pagamento mensal do serviço será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota fiscal, e após ser certificada pelo fiscal dos serviços;

Por ocasião do pagamento mensal da Nota Fiscal ou Fatura será averiguada comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Termo de Referência;

Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa MPDG/SG nº 3, de 26 de abril de 2018, publicada no DOU de 27/04/2018;

Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

Será efetuada, na nota fiscal, a retenção dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

A empresa optante pelo **SIMPLES** deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento mensal, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal, conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos; e

Quando do pagamento mensal, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## DAS REPACTUAÇÕES

A cláusula 8ª, da **CARTA-CONTRATO** nº 010/2022, de 31/08/2022 (SEI 1606657), passa a vigorar com a seguinte redação:

### 8 - DAS REPACTUAÇÕES

**8.1** - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada;

**8.2** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta;

**8.3** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

**8.4** - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada;

**8.5** - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)**, com base na seguinte fórmula:

**8.5.1** -  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

**8.5.2** - R = Valor do reajustamento procurado;

**8.5.3** - V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

**8.5.4** -  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; e

**8.5.5** - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**8.6** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**8.7** - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

**8.8** - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**8.9** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

**8.10** - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratada verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

**8.11** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

**8.12** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**8.13** - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

**8.14** - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

**10.15** - O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

**8.16** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

**8.17** - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento; e

**9.18** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 113203/11501

Fonte de recursos: 1050000038

Programa de trabalho: 229018

Elemento de despesa: 339039;

Plano interno: 20UX0002024; e

Nota de empenho: 2025NE00000088;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 31/08/2025.

## **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Carta-Contrato originária nº 010/2022, de 31/08/2022 (SEI 1606657), naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## **DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, e ao §2º, do artigo 8º, da Lei nº 12.527/2011, c/c inciso V, do §3º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

**INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR  
CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO  
DIRETOR**

**DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA**  
**ALEXANDRE HENRIQUES MESQUITA LAGE**  
**SÓCIO DIRETOR**

**TESTEMUNHAS:**

**1- Tanira Giara Mello**

CPF: 749.860.740-91

**2 - Bianca Cardoso Garcia Lage**

CPF: 100.095.877-99



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade**, em 26/08/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Tanira Giara Mello, Chefe do Serviço de Radiofármacos**, em 26/08/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA CARDOSO GARCIA LAGE, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3051095** e o código CRC **6AB9E777**.